



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2016

GESTOR DO CONTRATO: **Milton Resende Costa**

MAASP: **637-8**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016

#### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Adilson Washington Greco**, portador da carteira de Identidade n.º: M-574.419 CPF: 137.142.106-44, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Bonfim, n.º 231, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**RPT SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI- EPP**, CNPJ nº 04.800.789/0001-16, localizada Rua Para de Minas, nº 419, Bairro Centro, Betim/ MG, Cep: 32.600-026, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **EMANUELA BRAZ RIBEIRO**, CPF: 016.185.776-03 e RG n.º MG-15.067.291 doravante denominado CONTRATADO (A), de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 033/2016, Modalidade Pregão Presencial n.º 020/2016, têm como justo e contratado o seguinte:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, DESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 100 TONELADAS/MÊS, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU DESTE MUNICÍPIO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE ATENDA A NORMA ABNT 10004/2004**, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema.

#### 2 - DA VIGÊNCIA

2.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2016.

2.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Art. 57.

#### 3 - DO PREÇO e CRITÉRIO DE REAJUSTE

##### 3.1. - Dos preços

3.1.1. - O presente contrato tem o seu valor total de R\$136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) com os seguintes valores:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
1	1.200	Tonelada	Serviço de acondicionamento, transporte, destruição e destinação final de resíduo sólido.	114,00	136.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

3.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

3.1.3 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 020/2016, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.1.4 - O preço de cada item do lote a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 020/2016 pela licitante detentora do presente Contrato, a qual também a integram.

3.2. – Do Critério de Reajuste:

3.2.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

3.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

4.2 - Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora;

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros

## 5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado neste Edital e na Proposta do Contratado;

5.2 – Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG;

5.3 – A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.

5.4 – O serviço contratado será de acordo com os anexos e terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

5.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços.

## 6 - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
<b>02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.39.00 - Ficha 543</b>	<b>1.00.00</b>

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Recusando-se a vencedora a assinatura o Contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas do Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da nº Lei 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

### **Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

## **8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **09 - DA NOVAÇÃO**

09.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;

5.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelos danos que vier a causar na execução do objeto contratual;

### **10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:**

10.2.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.2.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

10.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.2.6. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

10.2.7. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

10.2.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2.9 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2.10 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### 11 - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### 13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no órgão oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, bem como no sítio eletrônico municipal.

### 14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital do Pregão nº 020/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piracema/MG, 19 de Agosto de 2016

---

#### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Adilson Washington Greco**

CPF: 137.142.106-44

**CONTRATANTE**

---

#### RPT SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI- EPP

CNPJ ou CPF nº 04.800.789/0001-16

Repres. Legal: **Emanuela Braz Ribeiro**

CPF: 016.185.776-03

**CONTRATADO (A)**

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_